

Praça São João Batista, nº 111, Centro CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

DECRETO Nº 926, DE 11 de OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à direção e supervisão de instituição educacional da rede municipal de ensino de Arapuá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, JOÃO BATISTA TERTO

DA CUNHA, do estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção e supervisão de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 28 de julho de 2023, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR, as redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei nº 635, de 22 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME, o qual consta como Meta 15 diz, "Assegurar condições, no prazo de dois (2) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";

CONSIDERANDO o que preconiza o artigo 206 da Constituição Federal Brasileira de 1988 sobre Gestão Democrática;



PUBLICADO



Praça São João Batista, nº 111, Centro CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

CONSIDERANDO o disposto no Inciso I, §1°, artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 de 25/12/2020, que estabelece que o provimento do cargo ou função de gestor escolar dar-se-á de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO as disposições do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério de Arapuá/MG, consignado na Lei nº 553/2009, bem como suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os artigos 64 e 67 da Lei Federal N° 9.394/1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO O PARECER CNE/CP Nº: 4/2021 - Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO a recomendação conjunta MPC-MG nº 001/2022, que orienta os entes federados a adotar as medidas necessárias para implementação das ferramentas capazes de garantir a gestão democrática da educação;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal optou por rejeitar o Projeto de Lei nº 01/2023, que dispunha sobre a alteração do art. 10 da Lei Municipal n. 553/2009, a permitir a modificação da forma de provimento dos cargos de Diretor Escolar e Supervisor Escolar por meio da gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as normas federais e municipais relativas à educação no sentido de garantir que o Município consiga implementar a gestão democrática e evitar a incidência, em tese, de renúncia de receita;

Burk

Administração 2021/2024- Porque, quem ama cuida!!



Praça São João Batista, nº 111, Centro CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O provimento da função de Diretor e Supervisor Escolar do Sistema Municipal de Arapuá dar-se-á, inicialmente, por meio de Processo Seletivo Simplificado, e, exclusivamente, entre os profissionais pertencentes ao quadro de servidores ativos, independente do vínculo, da Educação Pública Municipal.

Parágrafo único. O Processo Seletivo Simplificado para escolha da função de Diretor e Supervisor Escolar dar-se-á por meio de critérios técnicos de mérito e de desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício da função.

Art. 2° - O Processo Seletivo Simplificado Interno tem por finalidade verificar quais entre os servidores candidatos possuem os requisitos indispensáveis ao desempenho da função de Diretor Escolar e Supervisor Escolar.

Parágrafo único - O processo de seleção será supervisionado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e executado por uma Comissão Especial de Avalição e Seleção -CEAS, designada por portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

- Art. 3° A Comissão Especial de Avaliação e Seleção CEAS, será constituída por 05 (cinco) membros, designados por Portaria, com a seguinte composição:
 - I Secretário(a) Municipal de Educação;
- II Procurador(a) Jurídico(a) Municipal ou servidor(a) do Departamento Jurídico indicado por ele;
- III Representante dos profissionais do magistério, escolhidos pela categoria ou que demonstre interesse em participar da comissão;
 - IV Representante do Conselho Municipal de Educação, e.
 - V Representante do Conselho do CACS FUNDEB.
 - §1° A Comissão será presidida pelo(a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Burs





Praça São João Batista, nº 111, Centro CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

- § 2° Não poderá integrar a Comissão:
- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção e/ou supervisão;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.
- Art. 4° O Processo Seletivo Simplificado para a função de Diretor e Supervisor Escolar será composto das seguintes etapas:
 - I 1ª Etapa: Inscrição.
 - II 2ª Etapa: Avaliação Profissional de desempenho de caráter classificatório.
 - III 3ª Etapa: Análise de Títulos de caráter classificatório.

Parágrafo único - A documentação necessária para avaliação de títulos e a avaliação profissional de desempenho deverá ser protocolada pelo servidor candidato no ato da inscrição.

Art. 5° - Os servidores candidatos deverão tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Decreto, incluindo os seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o Processo Seletivo Simplificado, das quais não poderão alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

- Art. 6º São requisitos mínimos para participação do Processo Seletivo e provimento da função, além do disposto no Plano de Cargos e Salários do Magistério de Arapuá/MG:
 - a) Para a função de Diretor Escolar:
- I Pertencer ao quadro de servidores ativos da Educação Pública Municipal, independentemente do tipo de vínculo;
- II Ter disponibilidade para assumir a função na Unidade de Ensino com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e dedicação exclusiva;
 - III Ter graduação em pedagogia ou licenciatura plena na área da educação;

Flins



Praça São João Batista, nº 111, Centro CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

- IV Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração do setor de pessoal, sob as penas da lei;
- ${f V}$ Não possuir condenação criminal transitada em julgado, comprovado mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais emitido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- VI Não possuir faltas injustificadas nos últimos três anos na rede municipal de Arapuá/MG;
- VII comprometer-se a participar de cursos de aperfeiçoamento em Gestão
 Escolar quando ofertado, mesmo fora da carga horária prevista no inciso II.
 - b) Para o cargo de Supervisor Escolar:
- I Pertencer ao quadro de servidores da Educação Pública Municipal, independentemente do tipo de vínculo;
- II Ter disponibilidade para assumir a função na Unidade de Ensino com carga horária de 24 (vinte quatro) horas semanais, em turnos alternados;
 - III- Ter graduação em pedagogia ou licenciatura plena na área da educação;
- IV Não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional, comprovado mediante declaração do setor de pessoal, sob as penas da lei;
- V Não possuir condenação criminal transitada em julgado, comprovado mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais emitido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais:
- VI Não possuir faltas injustificadas nos últimos três anos na rede municipal de Arapuá/MG;
- VII comprometer-se a participar de cursos de aperfeiçoamento em Gestão
 Escolar quando ofertado, mesmo fora da carga horária prevista no inciso II;







Praça São João Batista, nº 111, Centro CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Parágrafo único - Considerar-se-ão impedidos os servidores candidatos que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 7° - Em caso de recondução à função de Diretor, serão considerados(as) inaptos(as) os(as) Administradores(as) que não estiverem com as prestações de contas das Caixas Escolares aprovadas as quais sejam responsáveis.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 8° - A inscrição deverá ser realizada, conforme especificado abaixo:

I - Para participar do Processo Seletivo, o(a) servidor(a) candidato(a) deverá realizar sua inscrição, junto à Comissão Especial de Avaliação e Seleção - CEAS, na sede da Secretaria Municipal de Educação indicando o cargo, ocasião que será disponibilizado o Formulário de Inscrição que deverá ser preenchido com dados pessoais e anexados os seus títulos e demais documentos comprobatórios;

- II O comprovante de entrega dos documentos comprobatórios deverá ser apresentado no ato da inscrição;
- III a inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado gratuita;
- IV O(A) servidor(a) candidato(a) deverá declarar ter conhecimento das atribuições inerentes à função que concorre conforme descrito no Anexo II;
- Art. 9° Serão exigidos os seguintes documentos para inscrição, comprovação dos requisitos, avaliação e classificação:
 - I Cópia simples e legível do documento de identidade com foto;







Praça São João Batista, nº 111, Centro CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

- II Cópia simples e legível do cartão de CPF, não sendo necessária a apresentação da cópia solicitada neste subitem, caso o documento apresentando no subitem anterior conste o número do seu CPF;
- III Cópia simples e legível do Diploma de Graduação em Pedagogia ou licenciatura plena na área da educação;
- IV Cópia simples e legível do documento (Certidão/Diploma) que comprove a conclusão do curso de Pós-Graduação;
- V Declaração expedida pelo setor de pessoal da Prefeitura comprovando não ter praticado ato que desabone a sua conduta profissional.
- §1° A documentação de escolaridade exigida nos itens III, IV e V, expedida por órgãos estrangeiros somente terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura MEC, conforme legislação específica.
- §2º Serão considerados para fins de avaliação de mérito e desempenho o período de 03 (três) anos, resguardado o direito da Comissão Especial de Avaliação e Seleção CEAS diligenciar no sentido de buscar elementos subsidiadores para avaliação.
- Art. 10 Após o período de avaliação da Comissão Especial, o resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado, no site da Prefeitura Municipal de Arapuá - MG.
- § 1°- Somente o servidor candidato ou seu procurador poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção CEAS.
- § 2° Poderá ser protocolado recurso à Secretaria Municipal de Educação de Arapuá contendo o questionamento quanto ao resultado, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DE TÍTULOS DE MÉRITO E DESEMPENHO





Praça São João Batista, nº 111, Centro CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

- Art. 11 A análise de títulos de mérito e desempenho do Processo Seletivo Simplificado terá caráter classificatório.
- **Art. 12** A análise considerará a pontuação máxima de 120 (cento e vinte) pontos, conforme Anexo II deste Decreto.
- **Art. 13** Todos os cursos de aperfeiçoamento e ou capacitação previstos para pontuação na Análise por mérito deverão ter a carga horária mínima exigida para ser considerado válido de acordo com as exigências legais.
- Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados de inscrição e pela má qualidade dos documentos, devendo os mesmos serem conferidos e autenticados no ato da inscrição.
- Art. 15 Os servidores candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.
- Art. 16 No caso de igualdade de pontuação, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:
 - I Possuir maior tempo de serviço de Magistério no Município;
 - II Possuir maior tempo de serviço na Educação no Município;
 - III possuir maior idade.

CAPÍTULO V

DA NOMEAÇÃO, DO AFASTAMENTO, DA VACÂNCIA E DA DESTITUIÇÃO

Art. 17 - Após a publicação do resultado final, será expedida pelo Chefe do Poder Executivo a Portaria de Nomeação para designar o servidor para o exercício da função de Diretor Escolar e de Supervisor Escolar, nos termos do art. 10 da Lei Municipal n. 553/2009, com a indicação do local de lotação para o exercício de suas funções.





Praça São João Batista, nº 111, Centro CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 18. O exercício da função de Diretor e de Supervisor Escolar será de 2 (dois) anos, devendo o Processo Seletivo Simplificado ocorrer no ano anterior a tal período e, no caso do ano de 2023, ocorrerá em dezembro do correspondente ano.

Art. 19. No caso de afastamento temporário, de vacância da função ou destituição, será designado um substituto pelo Chefe do Poder Executivo para exercer a função durante a ausência do Diretor Escolar ou do Supervisor Escolar até a realização de um novo Processo Seletivo Simplificado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deverá produzir as resoluções e/ou portarias com critérios técnicos necessários ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 21. Os casos omissos neste Decreto serão supridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 11 de outubro de 2023.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal





Praça São João Batista, nº 111, Centro CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Ide	entificação do candidato
No	me:Data Nasc://
En	dereço residencial:
Cio	lade:
E-r	mail:
Ex	periência Profissional
Te	mpo no Magistério:
	mpo na Gestão escolar (diretor/Supervisor):
Car	rgo Pretendido: () Diretor () Supervisor
Jus	tificativa: Desenvolva uma justificativa apontando o motivo pelo qual você quer ser um
dir	etor(a) ou supervisor (a).
NAME OF TAXABLE PARTY.	
-	
Management	
-	
-	

Berry

Assinatura do candidato



Praça São João Batista, nº 111, Centro CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

ANEXO II

	Instrumento	de	avaliação	para	postulação	ao	cargo	de	diretor	e sı	apervisor	escolar
Car	ndidato:											

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	Máximo de pontos	Pontos obtidos
I – ASSIDUIDADE		
Não falta ao trabalho	10	
Raramente falta ao trabalho	5	
Falta frequentemente ao trabalho	0	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II – AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS NO PERÍODO DE DOIS ANOS	mende villations improvidus enco anima han amendany Granulland, and the yellow provides	non-languari di appropriata di anti-anti-anti-anti-anti-anti-anti-anti-
Não se afastou por atestados médicos	10	
Afastou-se por atestados médicos por menos de 5 dias	5	
Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 15 dias	2	
Afastou-se por atestados por mais de 15 dias	1	
Total de pontos obtidos		
III – PONTUALIDADE		
É raro chegar atrasado ou sair mais cedo	10	
É comum chegar atrasado ou sair mais cedo	4	
É frequente chegar atrasado ou sair mais cedo	0	
Total de pontos obtidos		
IV – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS/PEDAGÓGICAS		
Frequenta e participa	10	
Tem algumas ausências	4	
Raramente frequenta as reuniões	0	
Total de pontos obtidos		
VII – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE		
Participa das atividades extraclasses	10	
Raramente participa das atividades extraclasses	4	
Total de pontos obtidos		







Praça São João Batista, nº 111, Centro CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

AVALIAÇÃO POR MÉRITO

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I – FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS-GRADUAÇÃO (MÍNIMO 360 HORAS)		
Possui curso de Doutorado em educação	30	
Possui curso de Mestrado em Educação	20	
Possui curso de Especialização em Gestão Escolar/Supervisão Escolar	15	
Possui Especialização em Educação (Limitado a duas especializações)	5	
Total de pontos obtidos		
II – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO (com certificado)		
Possui mais de 200 horas de curso de capacitação	15	
Possui mais de 150 horas de curso de capacitação	8	
Possui mais de 100 horas de curso de capacitação	5	
Possui mais de 50 horas de curso de capacitação	2	
Total de pontos obtidos		
III – EXPERIÊNCIA EM GESTÃO ESCOLAR (Para diretor ou supervisor)		
Exerceu direção/supervisão de escola municipal por mais de 10 anos	10	
Exerceu direção/supervisão de escola municipal por 5 a 10 anos	8	
Exerceu direção/supervisão de escola municipal por 3 anos a 4 anos	6	
Exerceu direção/supervisão de escola municipal por menos de 3 anos	4	
Já foi diretor ou supervisor de escola na rede estatual	2	
Total de pontos		
IV – PENALIDADES SOFRIDAS		
Nunca sofreu qualquer penalidade ou advertência administrativa	10	
Total de pontos obtidos		







Praça São João Batista, nº 111, Centro CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	PONTOS
I – Assiduidade	
II – Ausência por atestados médicos	
III – Pontualidade	
IV – Participação em reunião administrativas/pedagógicas	
V – Participação em atividades extraclasse	
Total de pontos obtidos	
AVALIAÇÃO POR MÉRITO	
I – Formação profissional – pós-graduação	
II – Participação em curso de capacitação	
III – Experiência em direção ou Supervisão Escolar	
IV – Ausência de Penalidades	
Total de pontos obtidos	
Total geral de pontos obtidos	

Avaliação realizada em	de	de	_
MEMBROS DA COMIS	SÃO:		

Bus